



PARECER TÉCNICO Nº 04

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, Art. 67, §1º e Art. 61 IV, Decreto nº 32.487/2017, Art. 63)

Processo nº: 3002/2017 - apensado nº 8272/2017

Data: 14/04/2017

Objeto: Termo de Fomento para realização de despesas de custeio para espetáculo teatral, visando promover a cultura, trazendo assim um reconhecimento da população local a parte da herança cultural e religiosa, merecendo assim uma valorização da cultura neste evento.

Proponente: JASCOM – Jovens Amigos a Serviço da Comunidade

1. Considerando o Art. 61,IV da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, são obrigações do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria:

Foi acompanhada antes, durante a execução da parceria, diante disso não há nada que desabone as atividades executadas por essa proponente conforme Relatório de Execução apresentada nas fls. 111/124 do processo acima supracitado.

b) informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:

Foi informado ao Secretario de Turismo e Cultura Jean Carlo Gratz Pedrini, que não a nada que desabone as atividades da proponente.

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei:

De acordo com artigo 59 desta Lei, foram analisados os documentos apresentados pela Proponente nas fls. 126/160 do processo apensado 8272/2017, e os valores transferidos pela administração pública foram aplicados conforme Plano de Trabalho fls. 59/65 apresentado pela Proponente, sendo esses valores recebidos depositados e geridos em conta bancária específica.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

De acordo com a Lei o gestor da parceria deve apresentar um relatório fls. 111/124 onde se apresenta fotografias das atividades ocorridas durante o período da execução do processo.

2. Considerando o Art. 60, do Decreto 32.487/2017 “ a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas”, o gestor da parceria deverá avaliar todos os itens prescritos no art 62 do decreto acima supracitado, de forma expressa, a respeito:

a) relatório de execução do objeto:

A Proponente apresentou o Relatório de Execução do Objeto fls. 128/129, contendo todas as suas atividades, através de realização de reuniões para estruturação da equipe, elaboração de roteiro / peça, ajustes em cenário e

figurino, marcação de cenas, ensaios e gravação de vozes, conforme detalhado no seu Plano de Trabalho fls. 111/124 e 134/140, sendo assim demonstrando o cumprimento do objeto e o comparativo de suas metas propostas com os resultados.

b) relatório de execução financeira:

A Proponente apresentou o Relatório de Execução Financeira fl. 147, demonstrando receitas e despesas especificadas em seu relatório, com detalhamento em suas notas fiscais e cheques emitidos, que foram utilizados para pagamento.

c) notas e comprovantes fiscais:

A Proponente apresentou notas e cheques conforme fls. 130/131 onde não há nada que a desabone.

d) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria:

A proponente apresentou conta zerada fl.132, também apresentou extrato com crédito pela administração pública, e movimentação por parte da organização civil fl. 133.

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes:

Nas folhas 134/140 apresentou com fotos todos decorrer de suas atividades antes e durante a execução do projeto.

CONCLUSÃO

Considerando o art. 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, onde se garante em todo pleno exercício dos direitos



culturais e acesso as fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, o Estado protege toda e qualquer manifestação cultural seja ela popular, indígenas e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Ainda assim, a Lei Orgânica do Município de Aracruz em seu art. 9 inciso V e art. 159, propociona os meios de acesso à cultura, educação e à ciência, incentivando a promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais.

Desta forma, os documentos constantes no Processo nº 3002/2017, mediante análise apresentada, conclui-se que não a nada que desabone a PROPONENTE aprovando assim sua prestação de contas ao processo de nº 3002/2017 apensada ao processo de nº 8272/2017.

Aracruz, 13 de setembro de 2017.

Rosa Nossa Frigini
Gestor da parceria
Coordenadora de Estudos e Projetos Culturais
Gerência de Cultura
Matrícula 29138



HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

A Secretaria de Turismo e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Jean Carlo Gratz Pedrini, **RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO** emitido por integrante do núcleo técnico desta secretaria na data de 01/09/2017 que pronunciou-se de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela **JASCOM – JOVENS AMIGOS A SERVIÇO DA COMUNIDADE** concluindo que a **Organização de Sociedade Civil** respeitou os requisitos preestabelecidos na **Lei 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no Decreto de nº 32.487 de 13/03/2017**, estando a Organização APROVADA com base no art. 69 § 5º, I e considerada regular conforme art. 72, I da Lei 13.019 e art. 68, I do Decreto 32.487/2017, em suas prestações de contas conforme Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo de nº 3002/2017 que está à disposição dos interessados para consulta.

Publique-se na data.

Aracruz/ES, 13 de setembro de 2017.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Secretário de Turismo e Cultura